DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2994/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6889/2014
PROTOCOLO	:	1491774
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	B.A MARQUES ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 83.141,20

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL) NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 81/2014 (peça 18), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **B.A. Marques Me**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil) no Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 83.141,20 (oitenta e três mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-9631/2014 (peça 21) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 81/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-13854/2014 (peça 24) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 81/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 5/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/3/2014 (peça 19), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 1ª e 2ª fases foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 10/4/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 81/2014, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **B.A. Marques Me**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator